<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Segunda-feira, 5 de Agosto de 2002

Série

Número 87

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/2002/M

Recomenda ao Primeiro-Ministro que o Governo da República cumpra o Programa de Investimentos de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) no que aos diversos investimentos previstos para a Madeira em 2002 e anos seguintes diz respeito.

Resolução n.º 71/CODA/2002

Procede à transferência e reforço de uma verba, no montante de € 35.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 102/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do processo n.º 89/2002 de "estudo de manutenção da praia da Ilha do Porto Santo".

ASSEMBLEIALEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/2002/M

de 30 de Julho

AMadeira e o PIDDAC - Programa de Investimentos de Desenvolvimento da Administração Central

Considerando que o investimento da República na Região Autónoma da Madeira tem sido claramente preterido, ao longo dos últimos anos, no que diz respeito aos serviços considerados mais elementares, tanto ao nível de infra-estruturas como em matéria de recursos humanos e de montantes financeiros necessários, facto que constitui uma total desresponsabilização do Estado, inclusive desrespeitando o princípio da continuidade territorial;

Considerando o facto de ser praticamente nulo o grau de cumprimento das promessas que têm sido feitas pelos sucessivos programas de Governo no que à Região Autónoma da Madeira dizem respeito;

Considerando que este propositado esquecimento relativamente às necessidades reais de um território português insular tem originado deficiências notórias em diversas áreas de actividade - casos do ensino superior e dos serviços judiciais, notariais e de registos, das finanças e da segurança -, privando os portugueses residentes nesta Região de serviços que se exigem de qualidade, com rigor técnico e desburocratizado e que garantam eficácia quer aos utentes que os procuram quer a quem neles trabalha;

Considerando que os Madeirenses e Porto-Santenses não podem continuar a ser discriminados em relação aos restantes portugueses do território nacional apenas por causa do seu estatuto de insulares e pela sua determinada luta por uma autonomia plena, que, a seu tempo, se traduzirá na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos portugueses desta Região Autónoma;

Considerando que cabe ao Estado Português o cumprimento rigoroso de todas as obrigações no que à Região Autónoma da Madeira dizem respeito, gerindo de forma correcta a afectação de adequados recursos financeiros, sem discriminações, e hierarquizando adequadamente as prioridades, evitando deste modo que a qualidade nos serviços que na Região Autónoma ainda são tutelados pela República não seja afectada, como vem acontecendo, lamentavelmente, à imagem do que ocorre no continente português;

Considerando haver importantes investimentos previstos para a Região Autónoma cuja concretização depende tão-somente da afectação dos recursos financeiros necessários e da capacidade de cumprimento das promessas efectuadas por parte dos Ministérios da Ciência e Ensino Superior, da Administração Interna, da Defesa Nacional, da Justiça, das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação;

Considerando que são numerosas as realizações que ainda aguardam integral concretização - reequipamento, conservação, remodelação e construção de estruturas na Universidade da Madeira e na Escola Superior de Enfermagem da Madeira, adaptação, remodelação e conservação do Tribunal do Funchal, melhoria das instalações dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras do Funchal, adequação de instalações e serviços de segurança da Brigada Fiscal do Funchal, apoio ao Comando Regional da PSP, implementação da informação automatizada, remodelação de infra-estruturas, renovação e ampliação da frota automóvel da Polícia Judiciária, construção do Colégio de Menores da Madeira, construção e remodelação dos Serviços Prisionais do Funchal, nova esquadra da PSP da Ponta do Sol,

Camacha e São Vicente, construção do Tribunal de Santa Cruz e São Vicente, construção do quartel da GNR em São Vicente, automatização das instalações técnicas do Instituto de Meteorologia da Madeira e melhoria dos serviços dependentes do Ministério da Defesa Nacional, nomeadamente no que concerne à fiscalização da Zona Económica Exclusiva (ZEE):

Nestes termos:

No exercício das competências conferidas pelas alíneas h) e j) do n.º 1 do artigo 36.º e pela alínea a) do artigo 38.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira recomenda ao Primeiro-Ministro que o Governo da República cumpra o Programa de Investimentos de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) no que aos diversos investimentos previstos para a Madeira em 2002 e anos seguintes diz respeito.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 2 de Julho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução n.º 71/CODA/2002

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à transferência e reforço de verba no montante de 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 8 de Julho de 2002.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

Quadro anexo à Resolução n.º 71/CODA/2002, de 8 de Julho

LASSIPICAÇÃO ECONÓMICA		DESIGNAÇÃO	REFORÇOS OU	ANULAÇÕES
CÓDIGO	ALINEA_	I	INSCRIÇÕES	
		Despesas correntes		
01.00.00		Despesses com o Pessoni		
01.01.00		Remunerações certas e permanentes		
01.01.01	C	Vencimentos/Subsídios-Deputados		35,000,00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventusis		
01.02.05		Gutros abonos em numerário ou espécie		
01.02.05	C	Horas de serviço prestados em dias feriados, de desc.		
		Semanal e descanso complementar	20.500,90	
02.00.00		Aquibicão de bens e serviços correntes		
02.01.00		Bens duradouros		
02.01.04		Material de Cultura	10.000,00	
02.02.00		Hens não duradoures	1	
02.02.05		Roupas e Calçado	4,500,00	
		TOTAIS	35.000,00	35,000,00

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIALE TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 102/2002

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 89/2002 "Estudo de manutenção da praia da ilha do Porto Santo", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002 $\lesssim 50.850,00$ Ano económico de 2003 $\lesssim 129.950,00$

 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 44 Subdivisão 22 Classificação económica 02.03.10 do Orçamento da RAM para 2002.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/07/09.

- O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas € 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas € 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas € 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas € 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas € 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0.28$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02